



PROCESSO Nº 1119/15

PROTOCOLO Nº 13.740.715-9

PARECER CEE/CEIF Nº 276/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARIA EUGÊNIA DE
CAMARGO LEJAMBRE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: Taís Maria Mendes

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1734/15-SUED/SEED, de 13/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ponta Grossa, em 21/08/15, de interesse da Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre - Ensino Fundamental, do município de Imbituva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre, situada na BR 153 - localidade de Barro Preto, município de Imbituva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1066/13, de 06/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/03/13 a 26/03/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 740/99, de 08/02/99, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1189/03, de 11/04/03, e obteve renovação do reconhecimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial nº 855/14, de 13/02/14, de 01/01/11 até 31/12/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl.181):

(...) informo que tal atraso deu-se em ocorrência da greve estadual dos professores e funcionários, em nossa escola houve professores e funcionários que aderiram a mesma e no momento em que mandamos o processo eles não estavam trabalhando, dessa maneira não tínhamos a documentação deles na escola que era necessária para protocolar no processo.



PROCESSO Nº 1119/15

1.2 Organização Curricular

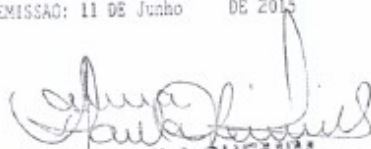
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 162:

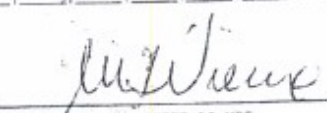
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1020 - IMBITUVA							
ESTAB.: 00374 - MARIA EUGENIA DE C LEJAMBRE, Z E DO C-ZE		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTORIA	3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
OC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Junho DE 2015


ANNA PAULA CHEMIM
DIRETORA
Reg: 01122011 DOE: 06/01/2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



PROCESSO Nº 1119/15

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 178:

Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
ENSINO FUNDAMENTAL	5ª SÉRIE	36	-	-	-	0	-	-	-	-	3	-	-	-	-	7	-	-	-	-	26	-	-	-	-
	6ª SÉRIE	25	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	21	-	-	-	-
	7ª SÉRIE	26	-	-	-	0	-	-	-	-	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-	21	-	-	-	-
	8ª SÉRIE	24	-	-	-	1	-	-	-	-	0	-	-	-	-	2	-	-	-	-	21	-	-	-	-
	6º ANO	-	30	22	25	28	-	0	0	1	-	0	0	0	-	-	2	4	6	-	-	28	18	18	-
7º ANO	-	28	33	23	24	-	0	0	0	-	0	0	2	-	-	6	5	1	-	-	22	28	20	-	
8º ANO	-	26	25	28	21	-	0	0	0	-	2	3	0	-	-	1	3	0	-	-	23	19	28	-	
9º ANO	-	23	25	20	27	-	0	0	1	-	0	0	2	-	-	1	1	0	-	-	22	24	17	-	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 344/15, de 04/09/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Adriane Tozetto Beatriz, Nayara Cury Caruso e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, licenciadas em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal de Barro Preto..... não possui espaço para o **laboratório de Ciências**, porém conta com equipamentos..... que são levados para a sala de aula.... a **Biblioteca** é compartilhada com a rede municipal de ensino,.... acervo disponível consegue atender adequadamente à finalidade pedagógica proposta..... conta com obras importantes da Biblioteca do Professor **laboratório de Informática** é de uso compartilhado com a **Sala dos Professores**.... o **espaço para a prática de Educação Física e atividades recreativas** podem ocorrer: no pátio, quadra externa sem cobertura, na quadra coberta e na quadra de areiaTodos esses espaços estão em ótimas condições de uso, organizados e equipados para o uso de toda a comunidade escolar..... conta com outros espaços como: um pequeno jardim central, área livre arborizada, horta,..... pretende se adequar às normas de acessibilidade e já possui rampas de acesso apresentou a Declaração do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola possui a Licença Sanitária nº 187/2015 com vigência no período de 16/06/15 a 16/06/2016.....

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o bom funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 1119/15

Consta à folha 172, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1704/15, de 29/10/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 177).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre - Ensino Fundamental, do município de Imbituva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem à Proposta Pedagógica, em cumprimento às Deliberações deste Conselho, entretanto, não apresenta espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino apresentou à Comissão de Verificação a declaração de participação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade, que só será emitido quando cumpridas todas as etapas do Programa, o que ainda não ocorreu.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensado ao processo, em 01/12/15, a justificativa da direção quanto ao atraso na solicitação de renovação de reconhecimento do curso (fl. 181).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre - Ensino Fundamental, do município de Imbituva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1119/15

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para espaço destinado ao laboratório de Ciências e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto d(a) Relator(a), por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE